

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 064/2022

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa BNB CONSTRUÇÕES E COMERCIAIS DO ANIL EIRELI, conforme publicado no Portal da Transparência do Município (https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos download.php?pg=licitacao&id=744&subid=2715), contra o edital do Pregão Presencial 064/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA DAS INSTALAÇÕES DE MODO A SEREM OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS PELA FUTURA LICITANTE NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, COM A VERSÃO DA TITULARIDADE DOS BENS/EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

1 DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

2 DO POSICIONAMENTO

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, em breve síntese, solicita o certame seja suspenso até que o Edital seja revisado e fique em consonância com a Lei de Licitações. Os apontamentos descritos pela impugnante é a correção do objeto, qualificação técnica exigida, bem como as planilhas orçamentaria e memória de cálculo.

Quanto a exigência da Qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do TCU, vejamos:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 064/2022

Conclui-se neste ponto que a exigência da Qualificação Técnica com Parcelas de Maior Relevância, não fere o disposto na Lei n o 8666/1993, bem como o interesse público, e não restringe o caráter competitivo, como alega o impugnante, uma vez se tratando de um serviço especializado, onde se buscam empresas que atenderão plenamente o objeto deste certame.

Avançando, para os apontamentos 2 e 3, cumpre ressaltar que, está administração no intuído de dar a máxima transparência, realizou a publicação do ETP — Estudo Técnico Preliminar, que tem o sentido de demonstrar aos participantes o método de estudo utilizado, porém as regras consolidadas encontra-se no Termo de Referência, O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Quanto as quantidades dos pontos do parque de iluminação pública, o Termo de Referencia é nitidamente claro, no item 6.6, explicando que terá o reordenamento de 4.470 pontos, não deve se confundir com os 7.433 existentes.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as impugnações interpostas tempestivamente pela empresa supracitada, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente.

Armação dos búzios, 05 de outubro de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana Pregoeiro